

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 21/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA** neste ato representada pelo seu Secretário **TIAGO FREITAS DE MENDONCA**, devidamente assistido pelo Procurador do Estado **ALERTE MARTINS DE JESUS**, inscrito na OAB/GO nº. 12.167, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE CRIXAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 02.382.067/0001- 63, com sede na Praça Inacio Jose Campos, n.01, Centro, Crixás -GO, CEP: 76510-000, representado pelo Procurador do Município, **FAGNER JOSE DOMINGOS** (OAB-GO n. 43.340), doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201814304010140, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO** na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás – SEAPA, firmou Termo de Cessão de Uso n. 095/2019 (6500439),, com o Município de Crixás/GO, cujo objeto consiste no transpasse, sob condições especiais, dos seguintes bens:

(a) um caminhão FORD Cargo-1519 com caçamba basculante. ano/modelo 2018/2019. zero quilômetro, com 02 (dois) eixos, tração traseira 4x2. motor diesel de 189cv turbo alimentado. com transmissão manual de 06 velocidades à frente e 01 à ré. PBT Técnico de 15.000 kg. pneus novos, ar condicionado, rádio com entrada USB. Implemento caçamba instalado sobre o chassi, com capacidade volumétrica de 6 m3 com acionamento via tomada de força, protetores laterais, com parachoque traseiro e lameiros de proteção traseira, número patrimonial 001842742. chassi/série 9BFYEB2B4KBS74135. no valor unitário de R\$ 195.900.00. adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2018-SED no Processo nº 201814304002186. conforme Nota(s) de Empenho nº(s) 2018.3602.019.00012 (fonte 100) e 2018.3602.020.00002 (fonte 280) e Notas (s) Fiscal(is) nº(s) 000.156.293;

(b) um caminhão FORD Cargo-1519 com caçamba basculante. ano/modelo 2018/2019, zero quilômetro, com 02 (dois) eixos, tração traseira 4x2. motor diesel de 189cv turbo alimentado. com transmissão manual de 06 velocidades à frente e 01 à ré. PBT Técnico de 15.000 kg. pneus novos, ar condicionado, rádio com entrada USB. implemento caçamba instalado sobre o chassi, com capacidade volumétrica de 6 m3 com acionamento via tomada de força, protetores laterais, com parachoque traseiro e lameiros de proteção traseira, número patrimonial 001842743. chassi/série 9BFYEB2B8KBS74137. no valor unitário

de R\$ 195.900.00. adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2018-SED no Processo nº 201814304002186. conforme Nota(s) de Empenho nº(s) 2018.3602.019.00012 (fonte 100) e 2018.3602.020.00002 (fonte 280) e Notas (s) Fiscal(is) nº(s)000.156.294.

1.2. De acordo com o Despacho n. 183/2021 – PROCSET (000019006905), a Procuradoria Setorial da SEAPA verificou o cumprimento parcial de referido termo pela municipalidade, advinda da administração passada e consubstanciado na prática de diversas irregularidades na execução do transpasse de uso versado, culminando na existência de débitos e infrações de trânsito, conforme consulta ao DETRAN, bem como na ausência do encaminhamento do relatório anual, referente ao período de 15/09/2019 a 15/09/2020.

1.3. Em 15 de março de 2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000019150881).

1.4. Na audiência de conciliação, realizada dia 22 do mês de abril de 2021 (000020057655), o Município de Crixás/GO comprometeu-se realizar o pagamento das multas de trânsito, em até 60 dias, e encaminhará o relatório anual, referente ao período de 15/09/2019 a 15/09/2020, no prazo máximo de 30 dias, para a CCMA, via email (ccma@pge.go.gov.br), o qual será anexado aos autos. Após, será conferido igual prazo à SEAPA, para análise e manifestação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE de realizar o pagamento das multas de trânsitos, em até 60 dias, e encaminhará o relatório anual ao PRIMEIRO ACORDANTE, referente ao período de 15/09/2019 a 15/09/2020, no prazo máximo de 30 dias, para a CCMA, via email (ccma@pge.go.gov.br), o qual será anexado aos autos.

2.2. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular do Processo SEI 201814304010140, sujeitando o SEGUNDO ACORDANTE as consequências legais impostas diante do descumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Cessão de Uso n. 095/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou medição no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da transação acertada.

Goiânia, 04 de maio de 2021.

Tiago Freitas de Mendonça
Secretário de Estado da SEAPA
(Assinatura Eletrônica)

Alerte Martins de Jesus
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA
OAB/GO n. 12.167
(Assinatura Eletrônica)


Fagner José Domingos
OAB-GO 43.340

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 05/05/2021, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 06/05/2021, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 06/05/2021, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000020304951 e o código CRC DC2B5296.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201814304010140



SEI 000020304951